



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade / Tesouraria

Mensagem nº 012/2022.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar por superávit financeiro no total de R\$ 282.012,39 (duzentos e oitenta e dois mil, doze reais e trinta e nove centavos).

O crédito adicional visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para a “**Construção da Quadra Poliesportiva no Estádio Municipal Paulo Henrique Corradini**” e irá proporcionar a comunidade um grande atrativo social, pois nela é possível a realização de várias modalidades esportivas.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores do nosso querido município de Chapada de Chapada Gaúcha.

Por fim, Senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Chapada Gaúcha, 14 de abril de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO CONT/TES/Nº 044 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 14 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022”, visando a **“execução de obras para construção da Quadra Poliesportiva no Estádio Municipal Paulo Henrique Corradini”**.

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, ciente ainda das peculiaridades do nosso Município, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGENCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento desta Corte.

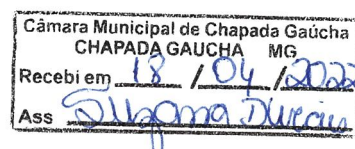
Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.

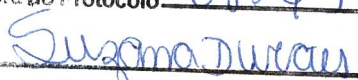




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	042/2022
Data do Protocolo	18/04/2022
Hora do Protocolo	08:49
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI 030/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 282.012,39 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DOZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 282.012,39 (duzentos e oitenta e dois mil, doze reais e trinta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
10.01.02.27.812.0028.3051 – Construção / Ampliação de Unidades Esportivas		
44900000 – Aplicações Diretas	200	282.012,39

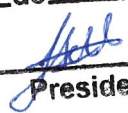
Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 282.012,39 (duzentos e oitenta e dois mil, doze reais e trinta e nove centavos), da fonte 200 – Recursos Ordinários – Não Vinculados de Impostos, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 14 de abril de 2022.



JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG

Aprovado em 1º Discussão
Em 03 de 05 de 2022

Presidente

